



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 33/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023

“Autoriza instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Planalto.”

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – Esta Lei atualiza o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Planalto, de acordo com os termos constantes na Revisão/Atualização de Planos





MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

Municipais de Saneamento Básico Específicos dos Serviços de abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário dos Municípios regulados e fiscalizados pela ARSESP.

Art. 2º – A presente revisão/atualização visa assegurar que os respectivos serviços estejam em conformidade com o crescimento populacional municipal, bem como às atividades econômicas desenvolvidas na região, e que as demais normas quanto ao esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos atendam, tanto quanto possível, aos critérios e expectativas constantes no referido documento.

Art. 3º – A revisão/atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá interagir com as políticas e planos estaduais de saneamento básico, de saúde pública, do meio ambiente e de recursos hídricos.

Art. 4º – A revisão/atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderá ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



3

prestação de serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo ter a sua respectiva fonte de custeio.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço
Municipal “Gelsomino Toloy, 23 de maio 2023.**

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PRISCILA VALVERDE PACHECO DOS SANTOS
OAB/SP 457396

Mayne 3. Maschio
MAYNE BELCHIOR MASCHIO
SECRETÁRIA AD HOC



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



4

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando à aprovação, o presente projeto de lei que tem por objetivo a revisão/atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Planalto, que, em conformidade com a Lei nº 048/2014, deverá ser revisto a cada quatro anos.

Cuida-se, em apertada síntese, de atendimento ao Ofício CSAN / 152 / 2023 da Coordenadoria de Saneamento do Estado de São Paulo em que se informa a necessidade de se aprovar e sancionar em lei municipal a revisão e atualização do Plano.

Assim, considerando tratar-se de propositura de grande interesse da população local, contamos com a costumeira atenção



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25

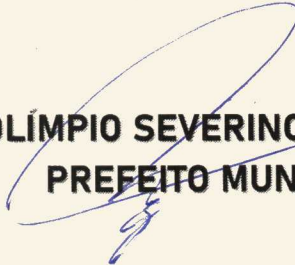


5

de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei,
ante o interesse público acima especificado.

Valho-me do ensejo para reiterar-lhes votos de estima e
consideração.

Atenciosamente.


OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME SILVA BONFIM
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP